

Carta AFX/DECEX2 nº 2011/0553

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2011.

À  
**REPÚBLICA DE ANGOLA**  
Avenida 4 de Fevereiro, nº 92  
Luanda – República de Angola  
At.: Sr. Jorge dos Santos Correia de Melo

Ao  
**BANCO NACIONAL DE ANGOLA**  
Avenida 4 de Fevereiro, 151  
Luanda – República de Angola  
At.: Sr. Alberto Carlos Nogueira Fernandes da Silva

À  
**CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.**  
Praia de Botafogo, nº 300, 11º andar, Botafogo  
Rio de Janeiro – RJ, Brasil  
At.: Sr. Carlos Napoleão

Ref.: Aditivo Epistolar (“ADITIVO EPISTOLAR”) ao Contrato de Financiamento firmado em 18 de junho de 2009, entre o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES e a REPÚBLICA DE ANGOLA, com a interveniência do BANCO NACIONAL DE ANGOLA – BNA e da CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. (“CONTRATO”), destinado ao financiamento de até 85% do valor dos BENS E SERVIÇOS, a serem exportados para a Construção do Aeroporto Internacional de Catumbela, na Província de Benguela, na República de Angola (“PROJETO”).

Prezados Senhores,

Reportamo-nos ao CONTRATO em referência, destinado ao financiamento de até 85% (oitenta e cinco por cento) das exportações brasileiras de BENS e SERVIÇOS, destinadas à execução do PROJETO.

As expressões definidas utilizadas neste documento têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no CONTRATO.

Pelo presente ADITIVO EPISTOLAR o BNDES, a REPÚBLICA, o INTERVENIENTE GARANTIDOR e o INTERVENIENTE EXPORTADOR expressamente resolvem e acordam alterar o CONTRATO para prorrogar o prazo de utilização do CRÉDITO, em atendimento à solicitação da REPÚBLICA e do INTERVENIENTE EXPORTADOR, a fim de que seja desembolsado o saldo remanescente de recursos.

Com efeito, as Partes anuem que o item 3.1 da Cláusula Terceira do CONTRATO passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.1 - O CRÉDITO poderá ser utilizado até 15 de dezembro de 2011, data a partir da qual o BNDES estará desobrigado de efetuar qualquer liberação de recursos em favor da REPÚBLICA, no âmbito deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO."

Solicitamos a V. Sas. para fins de cumprimento das formalidades legais:

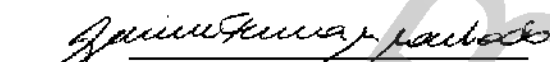
- a assinatura das 4 (quatro) vias desta Correspondência, a qual passará a ter efeitos de Aditivo Epistolar ao CONTRATO; e
- a devolução, ao BNDES, de 1 (uma) via desta Correspondência assinada por todas as PARTES.

São ratificadas, neste ato, pela REPÚBLICA, todas declarações emitidas na Cláusula Primeira do CONTRATO, bem como a REPÚBLICA declara que: (i) todas as obrigações dispostas no presente Aditivo Epistolar são válidas, eficazes, exigíveis e exequíveis segundo a legislação da República de Angola; e que (ii) os representantes da REPÚBLICA e do Banco Nacional de Angola mantêm válidos e eficazes seus poderes de representação. As Cláusulas e condições do CONTRATO, que não colidirem com o ora pactuado, permanecerão inalteradas e serão ratificadas por meio da assinatura de V. Sas. no campo "de acordo" ao final desta carta, não importando a adoção destas medidas em novação de obrigações.

Colocamo-nos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

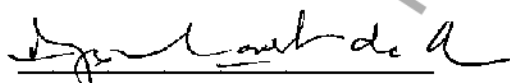
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL - BNDES

  
Nome: Luciano Pereira Monteiro Mochaude  
Cargo: Superintendente  
Área de Comércio Exterior

  
Nome: Luiz Filipe de Castro Neves  
Cargo: Chefe de Departamento  
AEX/DECEX2

DE ACORDO:

Pela REPÚBLICA DE ANGOLA


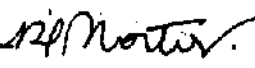
  
Nome: Manuel Neto Costa  
Cargo: Secretário de Estado do Tesouro.

Pelo INTERVENIENTE GARANTIDOR



Nome: Cristina Florência dos Santos  
Cargo: Advogada

Pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR

Nome: Carlos Augusto Jatoba Napoleão  
CPF: 244.467.377-91  
Cargo: Procurador

Nome: Rachel Leal de Almeida Santo  
CPF: 367.018.905-04  
Cargo: Procurador

15º OFÍCIO DE NOTAS - CENTRO - FERNANDA DE FREITAS LEITAO  
Rua do Ouvidor, n. 87 - Centro - Rio de Janeiro - Tel: (021)3857-6269  
RECONHECIDO POR AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:  
RACHEL LEAL DE ALMEIDA SANTO  
.....  
SEL(S): DEL94545  
Rio de Janeiro, 04 de Novembro de 2011  
FUNPERJ:0,20 FUNDEPERJ:0,20 FETJ:0,81 EMO:4,06 TOTAL: 5,27  
Em Testemunho ..... da verdade.  
025 - IBOR PEREIRA CELESTINO - 94-8544

15º OFÍCIO DE NOTAS  
IBOR PEREIRA CELESTINO  
Escritório  
Matr. 94-8544  
Rio de Janeiro

SELO DE FISCALIZAÇÃO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
POR AUTENTICIDADE  
KCC  
DEL94545

04 NOV. 2011

15º OFÍCIO DE NOTAS - CENTRO - FERNANDA DE FREITAS LEITAO  
Rua do Ouvidor, n. 87 - Centro - Rio de Janeiro - Tel: (021)3857-6269  
RECONHECIDO POR AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:  
CARLOS AUGUSTO JATOBÁ NAPOLEÃO  
.....  
SEL(S): DEL94544  
Rio de Janeiro, 04 de Novembro de 2011  
FUNPERJ:0,20 FUNDEPERJ:0,20 FETJ:0,81 EMO:4,06 TOTAL: 5,27  
Em Testemunho ..... da verdade.  
025 - IBOR PEREIRA CELESTINO - 94-8544

15º OFÍCIO DE NOTAS  
IBOR PEREIRA CELESTINO  
Escritório  
Matr. 94-8544  
Rio de Janeiro

SELO DE FISCALIZAÇÃO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
POR AUTENTICIDADE  
POJ  
DEL94544

Fornecido por SI - BNDES  
Léa 527/2017

BRA

Brasil em Luanda  
Sol. 4.111.101-375913MB



Pagou R\$ 20,00 - Ouro  
USD 20,00 - TEC 410.4

375913MB ATENÇÃO  
Se o número no código  
de barras for diferente,  
esta etiqueta É FALSA.

Reconheço verdadeira, por semelhança, a assinatura neste documento de Antónia de Jesus Albino da Costa Cristelo - Ajudante Principal do Terceiro Cartório, em/no(a) Luanda - Angola, E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assiné e fiz selar com o selo do(s) (a) Embaixada.

Luanda, primeiro de novembro de dois mil e onze  
(01/11/2011)

*Mario de Mello Moraes*  
MARIO DE MELLO MORAES  
Vice-Cônsul

- Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o art. 2º, do Dec. 84.451/80.

Reconheço a assinatura de *Martinho*  
de *Martinho*  
e certifico que foi feita na minha presença e à qualidade em que

interveniente, tendo por ser do meu conhecimento pessoal, tendo poderes para o acto.

Luanda, *1* de *Novembro* de 20 *2011*

O Ajudante do 3º Cartório Notarial da Comarca de Luanda

*António de Jesus Albino da Costa Cristelo*  
*António de Jesus Albino da Costa Cristelo*

Reconheço a assinatura de *Paulo de Jesus*  
de *Paulo de Jesus*  
na minha presença e a qualidade em que

conhecimento pessoal, tendo poderes

para o acto.  
Luanda, *1* de *Novembro* de 20 *2011*

O Ajudante do 3º Cartório Notarial da Comarca de Luanda

*António de Jesus Albino da Costa Cristelo*  
*António de Jesus Albino da Costa Cristelo*

BRA

Brasil em Luanda  
Sol. 4.111.101-375912MB



Pagou R\$ 20,00 - Ouro  
USD 20,00 - TEC 410.4

375912MB ATENÇÃO  
Se o número no código  
de barras for diferente,  
esta etiqueta É FALSA.

Reconheço verdadeira, por semelhança, a assinatura neste documento de Antónia de Jesus Albino da Costa Cristelo - Ajudante Principal do Terceiro Cartório, em/no(a) Luanda - Angola, E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assiné e fiz selar com o selo do(s) (a) Embaixada.

Luanda, primeiro de novembro de dois mil e onze  
(01/11/2011)

*Mario de Mello Moraes*  
MARIO DE MELLO MORAES  
Vice-Cônsul

- Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o art. 2º, do Dec. 84.451/80.